



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.076, DE 04 DE MARÇO DE 2011

Dá nova redação ao inciso I do art. 2º e acrescenta “parágrafo único” ao art. 2º, todos na Lei Municipal nº 2.068, de 31 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 2.068, de 31 de janeiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“ I – em até 20 (vinte) dias após a arrematação, 25% do valor desta; ”

Art. 2º Fica acrescentado parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.068, de 31 de janeiro de 2011, com a seguinte redação:

“ Parágrafo único. A transmissão das propriedades aos licitantes vencedores dos imóveis descritos nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei se dará após a quitação total do valor da arrematação. “

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Carmo do Paranaíba, 04 de março de 2011

Helder Costa Boaventura
HELDER COSTA BOAVENTURA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Eustáquio Nilton da Costa
EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

